

Estudo Técnico Preliminar 4/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Objeto

Visando a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de equipamentos Odontológicos para exercer suas atividades nas dependências acadêmicas do curso de Odontologia na Universidade Federal do Piauí, campus ministro Petrônio Portela (Teresina-PI), assim também, como no serviço odontológico da PRAEC (campus Teresina e Picos) e no consultório odontológico do CTT. Será realizado um estudo alicerçado na Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, com o objetivo de dar subsídios quantitativos e qualitativos para uma contratação eficiente.

Introdução

Para que haja embasamento para a contratação, será seguida a Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, que fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. O intuito é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX e seguindo o que referencia a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05 de 26 de maio de 2017.

SUPORTE LEGAL

O presente estudo visa atender a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do SG/MPDG, em especial:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I – Estudos Preliminares;

II – Seleção de Fornecedor;

III – Gerenciamento de Riscos.

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – Necessidade da contratação;

II – Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para Individualização do objeto;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – Providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

O estudo em questão segue as legislações vigentes

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018;
- Decreto nº 9.507/18, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Legislação correlata e demais exigências previstas.

Necessidade da contratação

O curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Petrônio Portela – possui uma ampla rede de clínicas e ambulatórios que oferece serviço de atendimento odontológico para a comunidade, em consonância com as práticas de ensino e formação acadêmica.

A contratação do serviço citado se justifica pela alta demanda de atendimentos nas clínicas e ambulatórios do curso de Odontologia (CLINICA MULTIDISCIPLINAR - I (INTEGRADA), CLINICA MULTIDISCIPLINAR – II, CLINICA MULTIDISCIPLINAR - III (DR. LUIS LOBÃO), CLINICA MULTIDISCIPLINAR - IV (ENGATE/CIRURGICA), CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR - V (CLINICA ODONTO PEDIATRIA), LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – I LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – II SALA DE RAIOS-X, SALA DE ESTERILIZAÇÃO, PROGRAMA – PPGB, SALA DE GESSO, SALA DE PESQUISA, LABORATÓRIO DE PRÓTESE) gerando uma grande demanda e resultando no desgaste natural dos equipamentos, que são cruciais para o atendimento à comunidade, e na execução das práticas odontológicas por parte de docentes e discentes.

Atendendo ao PAC (Plano anual de contratações) o serviço solicitado também irá atender o Serviço Odontológico da PRAEC (Campus Ministro Petrônio Portela- Teresina e Campus Senador Helvídio de Nunes Barros - Picos), assim também como o consultório odontológico do colégio técnico de Teresina (CTT) que oferecem aos estudantes, servidores-técnico administrativos, docentes e dependentes atenção em saúde na área odontológica em consonância com o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, por meio de diversas ações, incluindo a atenção à Saúde. Desta forma, há mais de trinta anos o Serviço Odontológico da PRAEC (SEOD) vem cumprindo este papel de cuidar da saúde bucal dos estudantes da UFPI e dos servidores que constituem comunidade universitária. O SEOD atua para promover a saúde geral do indivíduo através da conscientização e instrução acerca da importância da manutenção da saúde oral e da prevenção de doenças com manifestações bucais e da execução de atividades curativas a nível ambulatorial. No entanto, para que este trabalho possa ser realizado, é essencial e decisivo que haja equipamentos de uso odontológico em plenas condições de uso e total disponibilidade, visto que o profissional dentista depende diretamente deles para exercer as suas funções.

A realização desses serviços por empresa terceirizada torna-se necessária, pois Universidade Federal do Piauí, (UFPI) não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. É importante lembrar, que o contrato Nº 18/2016 - Empresa GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTO HOSPITALARES atingirá 60 meses em 22/06/2022 até a presente data, não existe nenhum processo licitatório no âmbito da CCL, que contemple a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de equipamentos odontológicos. Sendo de suma importância abertura do processo licitatório, para evitar a descontinuidade das atividades descritas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Curso de Odontologia - CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	Valdimar da Silva Valente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto do contrato, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houve a necessidade da administração.
- A entrega do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pela Unidade Executora Local, ou ainda Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo "Critérios de Sustentabilidade".
- O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo/lote, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.
- O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei por até 60 (sessenta) meses, a critério único e exclusivo da UFPI, não podendo exceder o período de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

Avaliação de resultados

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste Instrumento, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores, devendo haver o redimensionamento sempre que a contratada: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais, peças e componentes exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de três indicadores:

- I. 1. – Realização das visitas mensais para manutenções preventivas;
- II. 2. – Prazo para atendimento das manutenções corretivas; e,
- III. 3. – Qualidade dos serviços prestados.

Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no instrumento convocatório.

Critérios de sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo estão de acordo com no Art. 3º da Lei 8.666 /93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotados pela contratada:

- a. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- b. Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- c. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- d. Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.
- e. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
 - I. 1. – Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - II. 2. – Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - III. 3. – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- IV. 4. – Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - V. 5. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - VI. 6. – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
- f. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- I- Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- g. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração: - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.
- h. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
- I. 1. - deposição inadequada no solo;
 - II. 2. - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - III. 3. - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - IV. 4. - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - V. 5. - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; VI - utilização para alimentação humana.
- i. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.
- j. Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- I. 1. – Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.
 - II. 2. – Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

- III. 3. – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

k. Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:

- I. 1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, Biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. 1. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

l. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade.

- I. 1. – Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- II. 2. – Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.
- III. 3. - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis.
- IV. 4. – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- V. 5. – Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.

A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- c) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE; Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizadas pela CONTRATANTE.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das Alternativas

Por se tratar de prestação de serviços de manutenção de equipamentos temos as seguintes alternativas:

1. Contratação para o quadro efetivo da IES pessoal para realização do serviço.
2. Verificar se a IES já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo ou adesão a ARP.
3. Fazer licitação (pregão eletrônico) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.

Análise das Alternativas Existentes

Contratação para o quadro efetivo da IES pessoal para realização do serviço.

O provimento de cargo efetivo, mediante concurso público, para a realização do serviço é uma das opções para a solução do problema, contudo, após análise da Lei Federal nº 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências, o cargo cuja descrição sumária atende as disposições do objeto, consta como Cargo extinto, conforme Anexo III do Decreto nº 4.547, de 27 de Dezembro de 2002. Desta forma, esta não se materializa como opção viável para a solução do problema.

Verificar se a IES já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo.

- A Universidade Federal do Piauí já possui na instituição instrumento contratual, vigente, para a prestação do objeto em análise para o Campus de Teresina, Parnaíba e Picos, mediante a homologação do Pregão Eletrônico nº 28/2015. No entanto, após consulta quanto à possibilidade de extensão da prestação dos serviços já pactuados em contrato para o Campus de Teresina, foi verificado que em 22/06/2021 o contrato com a empresa vigente será extinto não sendo possível sua prorrogação.

Fazer licitação (pregão eletrônico) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.

- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos na legislação pertinente ao assunto, estão obrigados a contratar mediante processo de licitação pública. De frente do mister legal a ser obedecido pela Administração, o pregão eletrônico destaca-se como a modalidade de licitação mais célere e econômica, visto que contribui tanto para desburocratização do procedimento licitatório como amplia a margem de competitividade, o que, conseqüentemente, favorece o alcance da proposta mais vantajosa, princípio a ser perseguido pela administração.
- Ademais, tendo em vista que o objeto pleiteado figura-se como serviço comum, compreendido entre aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, em princípio, atende-se a um critério legal definido para adoção do “Pregão” como a modalidade cabível, logo é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração por bens e serviços comuns.
- Quanto à adoção do Pregão, na forma eletrônica, apoia-se ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto 10.024/19, que estabelece como obrigatória sua utilização pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, em aquisições de bens ou contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, salvo, nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações ou, devidamente justificada e comprovada pela autoridade competente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, que não é o caso.

Justificativa da Solução Escolhida

- Objetiva-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes aos Consultórios e clínicas Odontológicas do curso de odontologia da universidade federal do Piauí - Campus ministro Petrônio portela, serviço odontológico da PRAEC (campus Teresina e Picos) e no consultório odontológico do CTT. tendo em vista atender as demandas de ensino e de atendimento à comunidade.
- Por ser uma alternativa que já foi usada através do contrato passado 18/2016 a escolha por fazer licitação na modalidade pregão eletrônico e a mais indicada e a única viável no momento pela transparência e convoca um grande número de interessados, estimulando a competitividade e conseqüentemente lançando o menor preço, que será o mais vantajoso para a Administração.
- A forma da contratação garantirá que o contrato possa ter vigência por até 60 (sessenta) meses.

6. Descrição da solução como um todo

- Os serviços deverão ser executados diretamente nas clínicas e ambulatórios do curso de Odontologia, Serviço odontológico da PRAEC - Teresina, consultório odontológico do CTT (ambos localizados no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI, situado no bairro Ininga-64049-550) e no serviço odontológico da PRAEC - Picos(localizado no Campus Senador Helvídio de Nunes Barros situado no rua Cicéro Duarte,nº 905, Bairro Junco Picos-PI - CEP:64,607-670) no período das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda e sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do Campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.
- Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a IES, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
- Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por mês, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.
- Incluem-se no preço mensal do contrato mão de obra, transporte de pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, materiais de reposição e consumo, impostos, taxas, direitos trabalhistas, obrigações fiscais e previdenciárias e demais despesas que incluem direta ou indiretamente sobre o serviço, além do lucro da CONTRATADA
- A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo "Critérios de Sustentabilidade".

- O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei por até 60 (sessenta) meses, a critério único e exclusivo da UFPI, não podendo exceder o período de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.
- A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.
- Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.
- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a Instituição possui muitos equipamentos em uso, que precisam de manutenções regulares visando manter seu bom funcionamento, além do potencial destes serem substituídos ou novos itens instalados ou realocados, sendo necessário que durante todo o ano tenha-se uma empresa responsável pelo serviço, além de problemas rotineiros que, sem um técnico presente, podem acarretar na parada do atendimento. Necessitando portanto, de mão de obra exclusiva
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Serviços de manutenção preventiva:

- A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante deste Termo, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade MENSAL e serão executados DIURNALMENTE em dia útil, sendo que os Serviços de Odontologia do Campus deverá apresentar a empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido;
- Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

Serviço de manutenção corretiva:

- Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, não mencionadas nos itens que compõem este estudo, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá apresentar relatório em que constem as peças a serem substituídas, que deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, para a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos.
- A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo fiscal técnico do contrato.
- A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por esta IES, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

O ATENDIMENTO

- O atendimento para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, a contar do recebimento do empenho, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos, no local onde se encontram instalados os equipamentos;
- A contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação, salvo se necessária a aquisição de peças;

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado(s) e regulado(s), e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios, componentes ou peças.

- A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.
- A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, com a devida comunicação e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, incluindo, por parte da contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos equipamentos;
- Para os serviços que se detectarem peça não discriminada neste, a CONTRATADA deverá providenciar, mediante apresentação de 03 orçamentos, a peça necessária para a execução do serviço, devendo ainda realizar sua instalação sem ônus para a CONTRATADA;
- Em situações **excepcionais** que uma determinada peça fuja do quadro usual estará reservado um valor de 60.000 mil reais para a realização desta troca.
- A contratada deverá informar, à fiscalização do contratante, os serviços realizados para que a fiscalização acompanhe a manutenção, inclusive apresentar relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.
- A contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao fiscal do contrato, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio e data do reparo, tanto dos serviços, quanto das peças substituídas com respectivos nºs de série (se houver), valores em R\$ e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.
- Contratada não deverá alterar modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.
- Será de responsabilidade da contratada o deslocamento e os materiais básicos para as manutenções, tais como: Água destilada, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, filtros, etc.
- Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- Caso ocorra o evento do item anterior o CONTRATANTE avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado. Caso constatado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Campus Ministro Petrônio Portela Teresina/PI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações. Apresentar a relação nominal dos funcionários da contratada que prestarão serviços à Universidade Federal do Piauí.
- A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).
- A licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 5 dias úteis após o início da execução do serviço, roteiro de manutenção preventiva detalhado a ser seguido durante toda a execução contratual. No roteiro de manutenção, apresentado pela contratada deverá estar relacionado todos os componentes dos equipamentos contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema, indicando as suas localizações. A fiscalização incluirá, a qualquer tempo, no roteiro de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção dos equipamentos;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;
- É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas;
- Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CAMPUS Ministro Petrônio Portela Teresina/PI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por estes, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste estudo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção;
- A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.
- A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.
- Todas as peças e componentes dos equipamentos objeto deste serão custeados pela CONTRATADA mediante procedimento a ser seguido conforme descrito abaixo:
 - a. 1. O fornecimento de peças e componentes deverá ser precedido de relatório circunstanciado, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
 - b. 1. O fornecimento de peças e componentes deverá ser através de Autorização de Compra, assinada pelo fiscal do contrato, cuja emissão só deve ser feita após a apresentação de três orçamentos, permitindo a escolha do de menor valor. A nota fiscal do item adquirido deve ser apresentada no relatório mensal de pagamento para ressarcimento da CONTRATADA.
 - c. 1. Quando necessária a substituição das peças, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas que deverão ser fornecidas pela, quando das manutenções preventivas e corretivas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
 - d. 1. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, identificadas com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- e. 1. As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição;
- A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estendesse somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- f. 1. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas peças, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.
- g. 1. O correndo a substituição de partes e/ou componentes, que não sejam mais distribuídos pelo fabricante do equipamento, e havendo a possibilidade da pretensa CONTRATADA recuperar, com seus próprios recursos, partes e componentes que venham a falhar, a pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta que contará as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente;
- Nesse caso, o valor da(s) peça(s) recuperada(s) deverá ser calculado apenas os custos com a recuperação, desde que devidamente comprovados.
- h. 1. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá emitir a sua própria Nota Fiscal de Venda incluindo toda a tributação inerente ao processo de compra em tela, juntar ao documento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento;
- i. 1. Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto a implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

- j. 1. A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação serão de responsabilidade exclusiva da contratada, e o fornecimento de mão de obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- k. 2. Em situações **excepcionais** que uma determinada peça fuja do quadro usual estará reservado um valor de 60.000 mil reais para a realização desta troca. A ser distribuída da seguinte forma :

GRUPOS	VALORES
GRUPO 01 – CURSO DE ODONTOLOGIA	40,000 R\$
GRUPO 02 – SEOD PRAEC TERESINA ,PÍCOS E CTT.	20,000 R\$

DA CONCLUSÃO E TESTES DOS SERVIÇOS

- Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal do Contrato ou representante da CONTRATANTE por ele designado, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades segue demonstrado na Tabela 1 abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos e peças para o curso de Odontologia (Campus Ministro Petronio Portela) ,serviços odontológicos da PRAEC - Teresina e PRAEC - PICOS e colégio técnico de Teresina (CTT) com deslocamento do técnico até o local para prestação dos serviços, conforme relação constante no Termo de Referência.	SERVIÇO ANUAL	12 MESES

TABELA 1

Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

- O método utilizado para estimativa da quantidade demandada considerou o número mínimo de manutenções para o bom funcionamento do equipamento; a programação das manutenções leva em consideração a sua utilização durante 12 meses de atividades desenvolvidas no âmbito desta IES.

Memória de cálculo

- As quantidades das manutenções foram estimadas para 12 meses de execução, considerando para o cálculo, demanda por manutenções preventivas (mensais) e corretivas para sempre que houver necessidade, incluindo atendimentos emergenciais, sendo atribuído um quantitativo mínimo para tal.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, SEOD PRAEC TERESINA-PI, COLÉGIO TECNICO DE TERESINA (CTT) E SEOD PRAEC- PICOS.

GRUPO 1 (CURSO DE ODONTOLOGIA)				
CLINICA MULTIDISCIPLINAR - I (INTEGRADA)				
Item	Quantidade	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	19	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.	
2	37	Unidade.	Mocho mecânico coluna à pistão Dabi	
3	1	Unidade.	Cuba ultrassônica Dabi	
4	3	Unidade.		

			Ap. de profilaxia jet sonica Schuster (231324;231326;195715)	10.800,00
5	1	Unidade.	Plastificadora à vácuo marca VH (231442)	
6	1	Unidade.	Localizador apical Schuster (231334)	
7	1	Unidade.	Negatoscópio (58765)	
8	1	Unidade.	Amalgamador odonto mix (195685)	
9	1	Unidade.	Amalgamador mixalloy (58750)	
10	1	Unidade.	Fotopolimerizador wireless Dabi (231479)	
11	4	Unidade.	Fotopolimerizador Kondortech (250547;250548;250553;250556)	
12	1	Unidade.	Aparelho de solda ortodontico (31092)	
13	1	Unidade.	Micro motor odontológico para endo Dentsply (250560)	
14	1	Unidade.	Micro motor hand 702 Marathon (250425)	
15	4	Unidade.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253525;253526;253529;253533)	
16	2	Unidade.	Compressor de ar modelo XR-22A marca Xin Ran	
CLINICA MULTIDISCIPLINAR - II				
Item	Quantidade	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	20	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.	

2	35	Unidade.	Mocho mecâncio coluna à pistão	6.240,00
3	1	Unidade.	Ap. profilaxia sonic jet Alt (195714)	
4	2	Unidade.	Ap. profilaxia jet laxis (231323; 231325)	
5	1	Unidade.	Amalgamador odonto mix (195687)	
6	3	Unidade.	Negatoscópio (30028; 30032; 30033)	
7	1	Unidade.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253534)	
CLINICA MULTIDISCIPLINAR - III (DR. LUIS LOBÃO)				
Item	Quantidade	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	10	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.	3.270,00
2	20	Unidade.	Mocho mecâncio coluna pistão	
3	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X mod. Ion 70X Procion (250422)	
4	1	Unidade.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253528)	
5	1	Unidade.	Cadeira á óleo mod. versa max plus Dabi (62863)	
CLINICA MULTIDISCIPLINAR - IV (ENGATE/CIRURGICA)				
Item	Quantidade	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	20	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.	
2	40	Unidade.	Mocho mecânico coluna à pistão	

3	11	Unidade.	Fotopolimeirizador acoplado Dabi	7.510,00
4	2	Unidade.	Negatoscópio parede (58763; 30034)	
5	1	Unidade.	Cuba ultrassonica Dabi (773)	
6	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X modelo Ion 70X marca Procion (194949)	
7	5	Unidade.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253523;253524; 253530; 253531;253535)	
CLINICA MULTIDISCIPLINAR - V (CLINICA ODONTO PEDIATRIA)				
Item	Quantidade.	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	20	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi : cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor.	11.150,00
2	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X modelo Ion 70X marca (250421)	
3	2	Unidade.	Compressor 6X11FF marca Atlas(231490;231491)	
4	1	Unidade.	Autocalve 19 litros marca Dabi (K0001599)	
5	1	Unidade.	Autoclave mod. AHMC 42L marca Sercon (70046)	
6	1	Unidade.	Amalgamador modelo ultramat 2 (51115)	
7	3	Unidade.	Aparelho de solda ortodontico (31088; 31089; 31091)	
8	40	Unidade.	Mocho mecânico coluna pistão marca Dabi	
9	1	Unidade.	Seladora Cristofoli (SC8130027L322965)	
10	1	Unidade.	Bomba vácuo p/4 consultório Schuster (0253536)	

11	16	Unidade.	Fotopolimerizador acoplado Dabi	
12	3	Unidade.	Fotopolimerizador ultra led Dabi (89649; 89650; 89651)	
LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – I				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	23	Unidade.	Cabeças de manequim	5.100,00
2	27	Unidade.	Mocho mecânico coluna à pistão	
3	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X spectro 70 Dabi (77988)	
4	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X Funk	
5	32	Unidade.	Refletor de bancada versa c/espelho multifacetado Dabi	
6	32	Unidade.	Equipo de bancada c/4 terminais (seringa, alta, baixa e sugador) Dabi	
LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – II				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	32	Unidade.	Cabeças de manequim	5.080,00
2	24	Unidade.	Mocho mecânico coluna à pistão	
3	1	Unidade.	Amalgamador mixalloy (58743)	
4	1	Unidade.	Fotopolimerizador radial cal (25327)	
5	3	Unidade.	Fotopolimerizador Gnatus (4491349200; 4491349207; S/N)	

6	32	Unidade.	Refletor de bancada versa c/espelho multifacetado Dabi	
7	32	Unidade.	Equipo de bancada c/4 terminais (seringa, alta, baixa e sugador) Dabi	
SALA DE RAOIO-X				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X Spectro 70X Dabi (3651)	4.100,00
2	2	Unidade.	Aparelho de Raio-X Procion (194948; 318039005-B)	
3	2	Unidade.	Cadeira odontológica versa max Dabi	
4	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X Panorâmico Digital, CS 8000c - Kodak	
SALA DE ESTERILIZAÇÃO				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	1	Unidade.	Autoclave 42 litros marca Sercon (070047)	7.000,00
2	5	Unidade.	Seladora modelo MP300 Selamax (250607;250608;250609; 250621;250622)	
3	3	Unidade.	Autoclave horizontal 134 litros IHM Sercon (110337; 110336; 110335)	
PROGRAMA - PPGB				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$

1	1	Unidade.	Consultório odontológico modelo Personal SF Dabi composto: cadeira, equipo acoplado c/4 termianis, unidade auxiliar c/2 sugadores, refeltor reflex LD.	890,00
2	2	Unidade.	Mocho mecânico coluna à pistão	
3	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X Spectro 70X Dabi (3650)	
4	1	Unidade.	Autoclave 21 litros Vitale Plus analógica Cristofoli (VT2510020)	
5	1	Unidade.	Autoclave 21 litros D700 (K001369)	
SALA DE GESSO				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	2	Unidade.	Recortador de gesso Essence Dental (174822; 231424)	80,00
SALA DE PESQUISA				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	1	Unidade.	Microscópio binocular Panasonic (97120)	5.600,00
2	2	Unidade.	Microscópio binocular MBB (238211; 238202)	
3	14	Unidade.	Microscópio binocular Libi (58801; 58814; 58808; 58802; 58813; 58811; 58805; 58815; 58806; 58807; 58810; 58803; 58809)	
LABORATÓRIO DE PRÓTESE				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal

				R\$
1	1	Unidade.	Plastificadora á vácuo com motor (231441)	200,00
2	1	Unidade.	Vibrador de gesso (231436)	
3	1	Unidade.	Micromotor elétrico de suspensão c/mandril e chicote. (109630)	
4	1	Unidade.	Panela elétrica polimerizada (231423)	
5	1	Unidade.	Espatulador (231423)	
TOTAL				67.020,00
GRUPO 2				
(SEOD PRAEC TERESINA, SEOD PRAEC PICOS E CTT)				
SEOD – CAMPUS TERESINA/PRAEC				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	3	Unidade.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos (231449; 231450; 231451)	6.800,00
2	3	Unidade.	Ap. de profilaxia jet laxis Schuster (231338; 231339; 231340)	
3	2	Unidade.	Fotopolimerizador Emitter A Fit Schuster (231200; 231201)	
4	1	Unidade.	Compressor odontológico modelo S50 geração I marca Schuster (231202)	
5	1	Unidade.	Amalgamador vibramat Schuster (194830)	

6	1	Unidade.	Autoclave 54 litros Sercon (198621)	
7	1		Autoclave 21 CRISTOFOLE vitale class litros Sercon	
8	1	Unidade.	Destilador de água modelo WS 303 marca Cristófoli (194935)	
9	1	Unidade.	Bomba vácuo p/4 cons. Dabi (500000128089)	
10	1	Unidade.	Aparelho de Raio-X spectro 70 (antigo) marca Dabi	
11	08	Unidade.	Caneta de alta rotação modelo Sigma Air 1S marca Dentflex	
13	02		Caneta de alta rotação Davi push button	
14	02		Caneta de alta rotação Kavo push button	
15	10	Unidade.	Caneta de baixa rotação (micro motor e contra ângulo) marca Ruca	
16	70	Unidade	Kit academico de canetas	
17	1		Negatoscópio Essence Dental Slim led	
18	2	Unidade.	Lavadora Ultra Sonica modelo L100 marca Schuster	
CENTRO DE CIENCIAS AGRÁRIAS - ESCOLA AGRICOLA				
Item	Quantidade	Unidade	Equipamento	
1	1	Unidade.	Consultório odontológico modelo unik Kavo composto de: cadeira, equipo acoplado c/3 terminais, unidade auxiliar c/02 sugadores, refletor com espelho.	Valor Mensal R\$
2	2	Unidade.	Mocho mecâncio coluna à pistão Kavo	
3	1	Unidade.	Lavadora Ultra Sonica modelo L100 marca Schuster (232261)	

4	1	Unidade.	Compressor odontológico modelo S-136 Dabi (47065)	1.080,00
5	1	Unidade.	Autoclave horizontal de bancada Stermax (259085)	
6	1	Unidade.	Amalgamador (47677)	
7	1	Unidade.	Ap. de profilaxia modelo Profi II Ceramic Dabi (83757)	
8	1	Unidade.	Fotopolimerizador Konodortech (100599)	
9	1	Unidade.	Fotopolimerizador ultralux Dabi (83756)	
10	1	Unidade.	Caneta de alta rotação MRS/MS PB Dabi (F3985)	
11	1	Unidade.	Contra ângulo (500000169809)	
12	1	Unidade.	Micro motor Kavo (2016177197)	
Equipamentos localizados nos Serviços odontológicos do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) Picos – PI				
Item	Quantidade	Unidade.	Equipamento	Valor Mensal R\$
1	1	Pç.	Amalgamador modelo vibramat marca Schuster	2.180,00
2	1	Pç.	Autoclave Horizontal 20L analógica marca Stermax	
3	1	Pç.	Autoclave horizontal 21L digital marca Digitale	
4	1	pc	Bomba a Vácuo cliclone Dabi Atlante	
5	1	Pç.	Consultório odontológico modelo croma T5 marca Dabi composto de: cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar e mocho	
6	1	Pç.	Compressor isento de óleo modelo S45 Geração I marca Schuster	

7	1	Pç.	Ultra som/jato bicarbonato schuster jet laxix sonic
8	1	Pç.	Destilador de agua 3,8 L CRISTOFOLI
9	1	Pç.	Ultra som/jato bicarbonato KONDORTEC
10	1	Pç.	Fotopolimerizador modelo Kon Lux marca Kondortech
11	1	Pç.	Fotopolimerizador SANDERS ultralumen sl
12	1	Pç.	Fotopolimerizador SCHUSTER EMITTER A FIT
13	1	Pç.	Kit peças de mão marca Calu composto de: caneta de alta rotação, micro motor e contra ângulo.
14	3	Pç.	Kit peças de mão marca DX composto de: caneta de alta rotação, micro motor, contra ângulo e peça reta.
15	2	Pç.	Kit peças de mão marca KAVO 500 composto de: caneta de alta rotação, micro motor, contra ângulo e peça reta.
16	1	Pç.	Aparelho de Raio-X odontológico modelo 70KVP-7mA marca Procion.
17	1	Pç.	Aparelho de profilaxia modelo Scaler Jet marca Kondortech.
18	1	Pç.	Negastoscópio Dental slim
TOTAL			10.060,00

TABELA 2 (LISTA DE PEÇAS)

<u>ITENS</u>	<u>PEÇAS</u>	<u>Código catmat</u>
	ADAPTADOR 1/4" P/ MANG 6MM (ENGATE RAPIDO)	<u>112267</u>
	ALAVANCA PILOTO	413384
	BACIA DA CUSPIDEIRA	468431
	BORRACHA SUGADOR	416413
	BORRACHA SUGADOR VAC PLUS	-
	CAIXA ESGOTO PADRAO	--
	CAPA ACABAMENTO MANG SUGADOR	-
	CAPA PLÁSTICA DO ENCOSTO DE CABEÇA	-
	CHICOTE DE COMANDO ELETRICO CADEIRA	-
	CJ INJETOR DO SUGADOR	-
	CONEXÃO EM T PARA MANG 1,6MM	-
	CONEXAO T 3,3MM C/ REDUÇÃO PARA 1,6MM	-
	COPO SEPARADOR DE DETRITOS	425290

	DIAFRAGMA DA VALVULA 3 FUROS RETANGULAR DO BAP	-
	DIAFRAGMA DO DISTRIBUIDOR QUADRADO	-
	DIAFRAGMA DO VAC PLUS	-
	DIAFRAGMA PARA VALVULA DA UNIDADE	-
	EJETOR VAC PLUS	-
	ESPELHO REFLETOR	22691
	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 5W	132454
	MANGUEIRA SVL 12,7MM	-
	MANGUEIRA SVL 19,05M	-
	MANGUEIRA SVL 31,75MM	-
	MANGUEIRA SVL 38,1MM	-
	MANOPLA DE APERTO DO ENCOSTO DECABEÇA	-
	MICRO SWITCH	39950
	MOLDURA CABEÇOTE REFLETOR - CARCAÇA PLASTICA	-
	NIPLE DE ENTRADA DE AGUA PRETO	-
	PEDAL COMANDO DE AR CZ	-
		-

	PROTETOR DA LAMPADA DO REFLETOR	
	RALO DA CUSPIDEIRA	467695
	SERINGA TRIPLICE	418217
	SUGADOR PARA VAC PLUS	-
	SUORTE DE PONTAS EQUIPO	-
	TAMPA PARA RALO	150929
	TELA SEPARADOR DE DETRITOS COM TAMPA	-
	TERMINAL DUPLO S/ SPRAY P/ MICRO MOTOR	-
	TORNEIRA 3/12"X3/16"	-
	TORNEIRA FIXA BORDEN	374647
	TUBO 2 DUTOS 1,6MM CZ	-
	TUBO 2 DUTOS 3,3MM CZ	-
	TUBO 3 DUTOS PU CZ	-
	TUBO DO SUGADOR CZ	-
	TUBO VACUO FLEX SUGADOR DE SANGUE ALTA POT VAC PLUS	-
	TUBO VERDE 1,6MM	-
	TUBO VERMELHO 1,6MM	-
	VALVULA ARO REGULAGEM EXT ALIMENTAÇÃO C/ RETENÇÃO	-

	VALVULA DUPLA DE EMBOLO C/ ACIONAMENTO PNEUMATICO	-
	VALVULA PILOTO	7617
	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	-
	VALVULA SOLENOIDE 24 V (UNIDADE HIDRICA)	-
	ADAPTADOR 1/4" P/ MANG 6MM (ENGATE RAPIDO)	-

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os preços de referência para a contratação serão definidos através de ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto a formação do grupo/lote:

- A formação do GRUPO busca garantir tanto a manutenção adequada dos equipamentos quanto a troca de peças eficiente, de acordo com a eventual necessidade de troca de peças acusada durante a manutenção das mesmas, além de garantir maior agilidade no conserto dos equipamentos.
- Contratar uma empresa para a prestação de serviços e outra para o fornecimento das peças é inviável para a Instituição, é vantajoso para a Administração ter um único contrato, pois, caso a licitação ocorresse por itens isolados, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maiores, além de representar perda de economia de escala. A empresa fornecedora de mão de obra tem condições de dar a garantia nas peças que ela forneceu e instalou, caso empresas diferentes atuem na mesma prestação de serviço, haverá dificuldades na execução de garantia das peças, que é de no mínimo um ano, ou aquela determinada pelo fabricante, com a devida comprovação. Caso empresas diferentes contratem com a Instituição para este objeto, e no decorrer do contrato ocorram falhas em uma delas, todo o serviço ficará prejudicado, a fornecedora de mão de obra não poderá atuar sem as peças, bem como o fornecedor de peças não poderá atuar sem a mão de obra. Sendo assim, torna-se inviável a licitação separada por itens.

Para a composição do grupo, observou-se:

- Principalmente razões técnicas, tendo em vista que as empresas do ramo (da região) fornecem o material e a mão de obra especializada.
- Razões logísticas tendo em vista que a mesma empresa disponibilizará todo o material e a mão de obra especializada necessária.
- Razões econômicas, o valor total a ser contratado torna-se mais atraente para os competidores, fazendo com que mais empresas participem do certame.
- A divisão do objeto em itens causará perda na economia de escala, contratar empresas diferentes oneraria a instituição e dificultaria a fiscalização de contratos distintos. O sistema de gestão de manutenção é indivisível não é possível para a administração a coleta de dados em sistemas diferentes.
- Diante disso a formação dos GRUPOS busca garantir tanto atendimento da norma quanto ao dimensionamento correto dos custos na contratação dos serviços manutenção, como melhorar o gerenciamento e fiscalização dos contratos pela Administração, que consequentemente poderá melhor aplicar os critérios de medição de resultados, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, tendo em vista que o objeto contempla tanto a execução dos serviços de mão de obra especializada como o fornecimento de todos os materiais necessários (peças, acessórios e componentes) à perfeita execução dos serviços

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A presente contratação mantém alinhamento ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico da UFPI.
- Neste estudo considerou-se o Contrato nº 18/2016, que atualmente está vigente com prorrogação até 48 (quarenta e oito) meses, atualmente, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

12. Resultados Pretendidos

- Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de contratação especializada com fornecimento de peças e materiais a instituição tem melhores condições para que o equipamento permaneça em funcionamento sem prejudicar aos que fazem uso dos bens.
- A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado, ou seja, utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.
- O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda, que oscila durante o ano.
- O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.
- O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob-responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.
- O contrato preverá normas de sustentabilidade para o zelo com o meio ambiente.
- Com a manutenção preventiva, estima-se que haverá a redução de manutenção corretiva, evitando que equipamentos fiquem parados aguardando o recebimento de peças e evitando também altos gastos.

13. Providências a serem Adotadas

- A UFPI se compromete a realizar as intervenções que se fizerem necessárias na sua estrutura física, humanas, estrutural, enfim o que for cabível para adequar a legislação e para a realização do serviço contratado, inclusive o treinamento dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização, dado que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste estudo Técnico preliminar

16. Responsáveis

VALDIMAR DA SILVA VALENTE
DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR /FISCAL DE CONTRATO

ANA CAROLINE RAMOS DE BRITO
DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

VITOR DE PAULA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - IMR_Manutenção CURSO ODONTOLOGIA - CCS - TERESINA.pdf (365.79 KB)
- Anexo II - Anexo II - MAPA DE RISCOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA -CCS - TERESINA.pdf (549.68 KB)